

Lei N° 005/97

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1997 nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orcamentárias do Município de Rio Pardo de Minas, para o Município recém criado de Indaiabira, através da Lei Estadual n° 12030 de 21/12/95.

A Câmara Municipal de Indaiabira — aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° — A receita do Município de Indaiabira para o exercício de 1997, é estimado em R\$ 2.455.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) conforme discriminação seguinte:

RECEITA	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receitas Correntes		1.915.000,00
Receita Tributária	73.500,00	
Receita Patrimonial	23.500,00	
Transferências Correntes	1.773.500,00	
Outras Receitas Correntes	44.500,00	
Receitas de Capital		540.000,00
Operações de Crédito	50.000,00	
Transferência de Capital	300.000,00	
Outras Receitas de Capital	190.000,00	
Total Receita Orcamentária		2.455.000,00

Art. 2° — A despesa do Município de Indaiabira para o exercício de 1997 é fixada em R\$ 2.455.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) discriminadas pelas Funções de Governo e unidades Orcamentárias seguintes:

Despesa Por Funções De Governo

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Legislativa	215.000,00
Administração e Planejamento	436.000,00
Agricultura	139.000,00
Comunicações	5.000,00
Educação e Cultura	575.000,00
Habitacão e Urbanismo	593.000,00
Saúde e Saneamento	329.000,00
Assistência e Previdência	55.000,00
Transportes	108.000,00
Total Despesa Orçamentária	2.455.000,00

Despesa Por Unidades Orçamentárias

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01.01 Câmara Municipal	105.000,00
02.01 Gabinete do Prefeito	248.000,00
02.02 Secretaria de Administração	190.000,00
02.03 Secretaria de Finanças	130.000,00
02.04 Secretaria de Agricultura	74.000,00
02.05 Secretaria de Educação	575.000,00
02.06 Sec. de Saúde e Assist. Social	344.000,00
02.07 Secretaria de Obras	189.000,00
Total Despesa Orçamentária	2.455.000,00

Art. 3º - Integram a presente Lei os quadros anexos constantes da Lei Federal 4320/64 e legislação posterior vigente.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento).

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado utilizar o superávit financeiro e do excesso de arrecadação no limite de 90% (setenta por cento), de acordo com o disposto nos art. 42 e 43 da

Lei 4320/64, como recursos para abertura de créditos suplementares as dotações do presente Orçamento Programa.

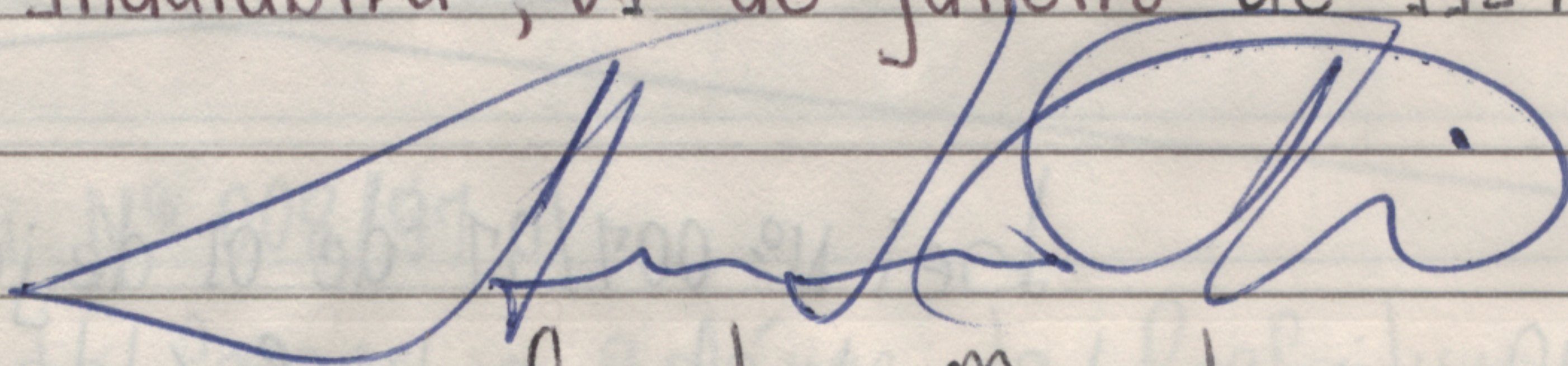
Art. 6º - Fica designado órgão central da administração, preferencialmente o da execução contábil, para movimentar as dotações e execução Orçamentária nos termos do art. 66 da Lei Federal / 4320/64.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o montante das despesas de capital, nos termos do art. 7 da Lei 4320/64, combinando com o art. 157, III da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente Orçamento Programa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Indaiabira, 01 de janeiro de 1997



Azeolano Miranda
Prefeito Municipal